

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO NR.10580/002.359/90-49

Sessão de 13 de julho de 1993

ACORDÃO NR.104-10.636

RECURSO NR.: 69.188 - PIS DEDUÇÃO- EX.1987

RECORRENTE :CONSTRUTORA HERCULANO LIDA

RECORRIDA :DRF- SALVADOR- BA

MM

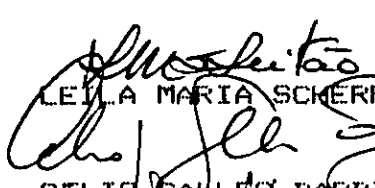
PIS/DEDUÇÃO- DECORRENCIA - Tratando-se de processo decorrente e versando a matéria sobre contribuição ao PIS/DEDUÇÃO, em consequência de omissão de receita detectada no processo principal, a confirmação do fato impositivo que dá causa ao recolhimento do imposto, constitui prejulgado em relação à matéria formalizada por reflexo, face à íntima relação de causa e efeito.

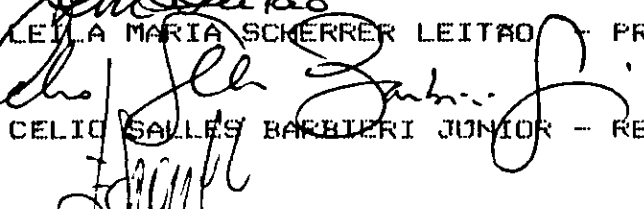
Recurso não provido.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONSTRUTORA HERCULANO LIDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1993.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - PRESIDENTE


CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR - RELATOR

VISTO EM EDSON SOARES DA COSTA

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: 24 FEV 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, EVANDRO PEDRO PINTO, MIGUEL RENDY, ANTONIO LISBOA CARDOSO. Ausentes justificadamente, os Conselheiros IRACI KAHAM e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.